**PROJETO DE LEI Nº 65/2018**

Institui no âmbito do Município de Jales o “Dia do Março Lilás” e dá outras providências.

**Luiz Henrique Viotto**, **Adalberto Francisco de Oliveira Filho**, **Fábio Kazuto Matsumura**, **Bismark Jun Iti Kuwakino**, **Claudecir José dos Santos**, **Nivaldo Batista de Oliveira**, **João Valeriano Zanetoni** e **Vagner Selis**,Vereadores com assento à Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, apresentam o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1.º Fica, pela presente Lei, instituído no município de Jales o “Dia do Março Lilás”, a ser celebrado, anualmente, na segunda quarta-feira do mês de março.

Art. 2.º A iniciativa tem como principal objetivo a intensificação de  
medidas que visem levar à população feminina informações acerca do câncer  
de colo de útero e a orientação a respeito do diagnóstico e adequado  
tratamento, bem como o encaminhamento para as instituições de saúde  
públicas especializadas no tratamento da doença.

Art. 3.º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, a partir da data de sua publicação.

Art. 4.º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário “Presidente Tancredo Neves”, em 12 de março de 2018.

**Luiz Henrique Viotto Bismark Jun Iti Kuwakino**

Vereador Vereador

**Claudecir José dos Santos Fábio Kazuto Matsumura**

Vereador Vereador

**Nivaldo Batista de Oliveira João Valeriano Zanetoni**

Vereador Vereador

**Vagner Selis Adalberto Francisco de O. Filho**

Vereador Vereador

**Justificativa:**

O HPV (Papiloma Vírus Humano) é uma doença sexualmente transmissível que afeta cerca de 290 milhões de mulheres no mundo inteiro. Em diversas épocas da vida, todas as pessoas estão sujeitas a entrarem em contato com o vírus, mas nem todas desenvolverão câncer por causa disso. Após a contaminação, o vírus pode permanecer inativo, provocar o aparecimento de verrugas nas mãos, pés, genitais e outros locais ou provocar o surgimento do câncer.

É inadmissível que tantas mulheres sejam vítimas do câncer de colo de útero em pleno século XXI, haja vista que a doença pode ser evitada com cuidados simples. O exame preventivo é indolor e rápido, realizado em postos ou unidades de saúde da rede pública que tenham profissionais capacitados. A vacinação e o exame Papanicolau se complementam como ações de prevenção deste câncer.

A presente propositura visa contribuir no sentido de alertar a população  
feminina sobre a gravidade da situação em nossa cidade, bem como orientar  
sobre a doença e as maneiras de prevenção e diagnóstico da patologia. Assim  
como ocorre em todo o mundo no mês de outubro, que é dedicado à prevenção  
e ao combate do câncer de mama, é necessário que em Jales haja  
mobilização idêntica no sentido da prevenção e combate do câncer de colo de  
útero e da redução da mortalidade feminina, vítima da doença.  
Sendo assim, é de fundamental importância que o Projeto de Lei em tela  
seja aprovado por este Parlamento Municipal.

Portanto, esperamos contar com o apoio dos Nobres Colegas Vereadores para a aprovação da presente proposição.